



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

## L E I Nº 3.383/99

"AUTORIZA CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão de uso de bem público municipal, à ASSOCIAÇÃO DOS GERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, objeto de Decreto expropriatório nº 7.097, de 19 de novembro de 1996, para fins de instalação e implantação do lixo industrial gerado no município, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 2.854/94, que "Dispõe sobre Incentivos para Instalação ou Extensão de Indústrias no Município".

ARTIGO 2º - A concessão de uso autorizada no artigo anterior, refere-se a uma gleba de terras com 37.604.555 m2 na localidade de Barro Vermelho, 1º distrito do Município de Santo Antônio da Patrulha, partindo de um marco nº 1, localizada à margem da estrada que vai para Esquina dos Morros-Chicolomã até o marco de nº 2 à margem da mesma estrada na extensão de 96,42 metros e rumo norte deste marco segue com rumo nordeste até o marco nº 3, confrontando-se com terras de Fortunato Leandro de Souza na extensão de 269,08 metros. Deste marco passa a confrontar com terras de Godofredo Kreem até os marcos nº 4 e nº 5, nas distâncias de 17,03 metros e 105,43 metros com o rumo nordeste. Do marco nº 6 segue confrontando com área de Adão Gomes até o ponto nº 6 com rumo sul na distância de 85,09 metros, deste marco segue em linha reta do ponto nº 1 onde se iniciou esta medição com a extensão de 360,02 metros com o rumo sudoeste, confrontando com terras de Cecilio Fraga, delimitando uma área de 37.604.555 m2.

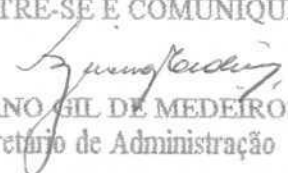
ARTIGO 3º - Não sendo o bem utilizado para o fim específico e de acordo com as normas legais, a concessão autorizada no artigo 1º, será revogada.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de abril de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração